

**DECRETO Nº 7.617, DE 27 DE MAIO DE 2020.**

**“Prorroga o prazo para recadastramento dos contribuintes beneficiados com desconto de IPTU, previsto no artigo 13, incisos I a V da Lei Municipal nº 4.844/2019 e dá outras providencias”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69 e 106 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que para fazer o recadastramento previsto no § 3º do artigo 14, da Lei Municipal 4844/2019, o contribuinte precisa comparecer presencialmente no Departamento de receitas, o que poderá provocar aglomerações,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Portarias n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, e n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial n.º 5/2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde n.º 02/16;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual n.º 113/2020), autorizando a execução de medidas coercitivas e criando estrutura de monitoramento do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação



**Prefeitura Municipal de Iturama**

demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica dispensado neste ano, o recadastramento dos contribuintes beneficiados com desconto de IPTU, previsto na legislação municipal, os quais estão obrigados a se recadastrarem a cada 03 (três) anos, conforme dispõe o § 3º do artigo 14 da Lei municipal 4844/2019.

**Parágrafo Único.** Fica garantido neste ano o benefício do desconto aos contribuintes abrangidos pelo recadastramento, devendo obrigatoriamente recadastrar-se no ano de 2021, no qual a Prefeitura Municipal tornará público essa obrigação, para todos os beneficiados compareçam no Departamento de Receitas antes do lançamento do IPTU, munido de documentos necessários para o devido recadastramento.

**Art. 2º.** Fica prorrogado o prazo previsto no inciso VI do artigo 14 da Lei Municipal 4.844/2019, até o dia 10 de setembro de 2020, para requerer o desconto inicial do IPTU, previsto no artigo 13, inciso I a V da Lei Municipal 4.844/2019.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama, 27 de maio de 2020.



**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*